

8-10-0 - 1 Auxiliar do Chefe do Serviço de Fazenda
Serviços de Fiscalização

8-12-0 - Fiscal de Rendas
Ensino Primário, Secundário e Complementar

8-33-0 - 1 Professor Quadro Pb-D

8-33-0 - 1 Professor Quadro Pb-E

Serviços de arrecadação

8-11-0 - Serpentagem pela Arrecadação Geral

Artº 3º) - As despesas com os cargos a que se refere o artº 1º correrão por conta de dotações próprias, que serão incluídas na Lei Orçamentária para 1.964.

Artº 4º) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carano do Saranãba, 17 de Outubro de 1963

Lauro Silva
Prefeito Municipal.

Secretária Substituta

Lei nº 423

Altera dispositivos do Código Tributário, modificado por leis posteriores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carano do Saranãba decreta e eu sanciono a seguinte lei:—

Artº 1º) - O Código Tributário Municipal, aprovado pela Lei nº 105, modificado por leis posteriores, sofre as seguintes alterações:—

I - Ficam aumentados em 50 (cinquenta por cento) de seus valores atuais os impostos seguintes:

a) — Imposto Territorial Urbano.

b) — Imposto Credial.

c) — Imposto de Indústrias e Profissões

d) — Imposto sobre jogos e diversões públicas

II — Ficam aumentados em 70% (setenta por cento) de seus valores atuais o imposto de licença e taxas em geral.

III — Fica criada a Taxa de Assistência Social, a qual será cobrada na base de 2% (dois por cento) sobre o total de qualquer conhecimento.

IV — A série C do Imposto de Indústria e Profissão sofre as seguintes alterações:—

2	Advogado.....	Cr \$ 1.500,00 -
6	Aquintessor.....	Cr \$ 1.000,00 -
10	Arquiteto.....	Cr \$ 1.500,00 -
25-26	Dentista.....	Cr \$ 1.500,00 -
27	Desenhista.....	Cr \$ 1.000,00 -
34	Engenheiro-Agrônomo.....	Cr \$ 1.500,00 -
40	Guarda-levas, Contador.....	Cr \$ 1.000,00 -
45	Médico.....	Cr \$ 1.500,00 -
58	Presidente e Diretores de Companhias, e Sociedades Anônimas, e Empresas	
53	de qualquer natureza.....	Cr \$ 1.500,00 -
53	Protético.....	Cr \$ 1.500,00 -
60	Veterinário.....	Cr \$ 1.200,00 -
61	Tabulação ou notário.....	Cr \$ 1.200,00 -

V — O nº II do Art. 221 passa a ter a seguinte redação:—

a) — de cada pena ligada, com vazão de 1.000 litros diários, por ano..... Cr \$ 1.200,00 -

VI — A taxa de limpeza pública, será lançada proporcionalmente ao valor locativo do prédio ou parte dele, com economia distinta, anualmente, de acordo com a tabela

requinte:—

a) — Até cr\$ 6.000,00 cr\$ 150,00 —

b) — de mais de cr\$ 6.000,00, até
..... cr\$ 10.000,00 cr\$ 300,00 —

c) — de mais de cr\$ 10.000,00 cr\$ 500,00 —

VII — O nº I e nº II do Art. 231, terão, respectivamente, a seguinte redação:—

I — Taxa de matança:

a) — Gado Bovino, por cabeça cr\$ 150,00 —

b) — Gado Suíno, por cabeça cr\$ 80,00 —

c) — Gado Caprino, por cabeça cr\$ 80,00 —

d) — Vitelas e leitões, por cabeça cr\$ 80,00 —

II — Taxa de Transporte:—

a) — Gado Bovino, por cabeça cr\$ 120,00 —

b) — Gado Suíno, lanígero, ou caprino, por cabeça cr\$ 80,00 —

VIII — Fica criada a Taxa de Expediente, a qual será cobrada com base no valor total do conhecimento:—

Até cr\$ 1.000,00 cr\$ 50,00 —

De cr\$ 1.000,00 a cr\$ 5.000,00 cr\$ 100,00 —

De mais de cr\$ 5.000,00 cr\$ 200,00 —

IX — O nº III — Táxi, passa a ter a seguinte redação:—

1 — Gardineira ou ônibus, por ano cr\$ 600,00 —

2 — Automóvel, particular cr\$ 500,00 —

3 — Automóvel, de aluguel, c/ lotação
até 5 pessoas cr\$ 300,00 —

4 — Automóvel, idem, c/ lotação de mais
de 5 pessoas cr\$ 350,00 —

5 — Automóvel, de carga, particular,
de menos de uma tonelada cr\$ 300,00 —

6 — Automóvel, de carga, particular, de

- uma tonelada..... cr\$ 400,00 -
- 7 - Automóvel, de carga, particular, de mais
de uma tonelada..... cr\$ 600,00 -
- 8 - Automóvel, de carga, a frete, por ano..... cr\$ 50,00 -
- 9 - Bicicleta, particular, por ano..... cr\$ 50,00 -
- 10 - Bicicleta, para condução de mercado
ruas..... cr\$ 75,00 -
- 11 - Carruças, por ano..... cr\$ 150,00 -
- 12 - Motocicletas, em geral..... cr\$ 150,00 -
- IX - A taxa de esgoto, será cobrada, à
razão de cr\$ 500,00 anualmente, por
prédio e terrenos urbanos: -

X - A taxa de numeração de Casas, será cobra-
da, à razão de cr\$ 50,00 anualmente, por prédio urbano.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barro do Garanhão,
17 de Outubro de 1963.

Luiz Lipo
Prefeito Municipal.

Secretária Substituta

Lei nº 424.

Dispõe sobre aquisição de material permane-
nente e de consumo e autoriza realização de despesas
diversas e com o pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barro do Garanhão,
decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
a adquirir material permanente e de consumo e a
realizar despesas diversas para a Municipalidade, me-